

Câmara Municipal de Uauá

Lei



1

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Lei Municipal de Nº 564 /2016.
De 18 de agosto de 2016.

*“Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente –
FMMA e dá outras providências”.*

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado da votação do veto total de n.º 003/2014, na sessão plenária do dia 19 de novembro de 2014, e, em cumprimento ao disposto pelo § 8º do art. 45, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores derrubou o veto e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Da Natureza e Finalidades

Art. 1 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º - Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente - SECULTMA e terá como gestor financeiro do fundo será escolhido mediante eleição entre os membros que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II Da Administração

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SECULTMA (Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, que terá as seguintes atribuições:

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163-1969 - cmuaua@hotmail.com

Câmara Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

2

- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3.º - A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria de Planejamento e Finanças, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria de Planejamento e Finanças;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Planejamento e Finanças, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 4º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I. - Dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II. - Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias dela decorrentes;

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163-1969 - cmuaua@hotmail.com

Câmara Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

3

- III. - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV. - Acordos, convênios, contratos E consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V. - Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- VI. - Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII. - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII. - outros destinados por lei.

Art. 5º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I. - criação, manutenção E gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II. - Educação ambiental;
- III. - Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV. - Pesquisas E desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI. - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII. - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SECULTMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII. - Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX. - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X. - Contratação de consultoria especializada;
- XI. - Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163-1969 - cmuaua@hotmail.com

Câmara Municipal de Uauá



4

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uauá, em 18 de agosto de 2016.

José Carlos Gonçalves Barbosa
2º Secretário da Mesa Diretora.

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163-1969 - cmuaua@hotmail.com